



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 30 de 2026

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 30/2026, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA PADRE AGUIAR, A ATUAL AVENIDA OSWALDO CRUZ, ANTIGA AVENIDA H, LOCALIZADA ENTRE A RUA GERSON MOREIRA E A RUA TRINTA E SEIS, BAIRRO CONVEIMA I, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 30/2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a denominação de Avenida Padre Aguiar à atual Avenida Oswaldo Cruz, antiga Avenida H, localizada entre a Rua Gerson Moreira e a Rua Trinta e Seis, bairro Conveima I, no Município de Vitória da Conquista.

h Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico, por tratar de denominação de logradouro público municipal, tema inserido no âmbito do interesse local e da competência legislativa da Câmara Municipal.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer,



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

constata-se que a proposição observa os requisitos de competência, iniciativa, juridicidade e técnica legislativa, uma vez que se limita a atribuir nova denominação a via pública já existente, sem criação de estrutura administrativa ou imposição de obrigações relevantes ao Poder Executivo.

A proposição apresenta redação clara, identifica adequadamente o logradouro a ser denominado e se mostra compatível com a finalidade de preservação da memória local e organização do espaço urbano do Município.

Assim, não se identificam óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição, estando o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 30/2026, que dispõe sobre a denominação de Avenida Padre Aguiar, a atual Avenida Oswaldo Cruz, antiga Avenida H, localizada entre a Rua Gerson Moreira e a Rua Trinta e Seis, bairro Conveima I, nesta cidade, e dá outras providências.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 13 de abril de 2026

	 Luis Carlos Dudé Presidente	
Edivaldo Ferreira Jr Membro		Fernando Vasconcelos Relator

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 54/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 30 de 2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. AVENIDA PADRE AGUIAR. ATUAL AVENIDA OSWALDO CRUZ, ANTIGA AVENIDA H, LOCALIZADA ENTRE A RUA GERSON MOREIRA E A RUA TRINTA E SEIS, BAIRRO CONVEIMA I, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 30 de 2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a denominação de Avenida Padre Aguiar à atual Avenida Oswaldo Cruz, antiga Avenida H, localizada entre a Rua Gerson Moreira e a Rua Trinta e Seis, no bairro Conveima I, no Município de Vitória da Conquista. A justificativa informa que a homenagem é prestada ao sacerdote Padre Aguiar Lopes, cuja atuação religiosa, social e comunitária teria marcado profundamente a história local, destacando-se sua atuação pastoral, sua contribuição para a formação de comunidades e seu reconhecimento junto à população da região. O documento ainda faz referência a abaixo-assinado dos moradores da via, juntado aos autos como elemento de respaldo à proposta.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local. A denominação de vias, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos constitui tema tradicionalmente vinculado à organização do espaço urbano e à preservação da memória local, razão pela qual se enquadra no campo de atuação legislativa da Câmara Municipal.

No caso em exame, o projeto limita-se a atribuir nova denominação a logradouro já existente, identificado como atual Avenida Oswaldo Cruz, antiga Avenida H, localizada entre a Rua Gerson Moreira e a Rua Trinta e Seis, no bairro Conveima I, nesta cidade. Não há, em princípio, criação de estrutura administrativa, imposição de obrigação material complexa ao Poder Executivo ou interferência indevida na organização administrativa municipal. Trata-se, portanto, de proposição de conteúdo simples e juridicamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Também não se verifica vício quanto à iniciativa. Projetos que tenham por objeto a denominação de logradouro público municipal, quando não importem em modificação estrutural da Administração além do próprio ato nominativo, inserem-se validamente no âmbito da atuação legislativa parlamentar. A justificativa apresentada reforça o vínculo comunitário da homenagem, a relevância histórica e social da pessoa homenageada e o apoio manifestado por moradores da localidade.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta redação objetiva, identifica adequadamente o logradouro a ser denominado e estabelece de forma clara o nome que se pretende atribuir à via pública. Não se constata vícios formais capazes de obstar a regular tramitação da matéria.

Assim, ausentes óbices quanto à competência, iniciativa, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, a proposição mostra-se apta ao prosseguimento de seu trâmite legislativo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatarem óbices jurídicos quanto à competência legislativa, iniciativa, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 30 de 2026, que dispõe sobre a denominação de Avenida Padre Aguiar à atual Avenida Oswaldo Cruz, antiga Avenida H, localizada entre a Rua Gerson Moreira e a Rua Trinta e Seis, bairro Conveima I, no Município de Vitória da Conquista.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 07 de abril de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico